



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o incentivo à cultura local no âmbito do Município de Muqui/ES, mediante a destinação de percentual mínimo de 50% para participação de artistas locais em eventos e atividades culturais financiados com recursos públicos, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Ronie Vom Nery)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, §§ 3º e 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Muqui/ES, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das contratações artísticas e culturais financiadas, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, destinadas à participação de artistas locais, entendidos como pessoas físicas ou jurídicas com domicílio ou sede comprovada no município há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se eventos e atividades culturais:

I – Festas tradicionais e populares promovidas ou custeadas pelo Poder Público municipal;

II – Programações artísticas de feiras, exposições, festivais, inaugurações e similares;

III – Programas e projetos de incentivo à cultura financiados por editais públicos, convênios ou termos de fomento;

IV – Atividades desenvolvidas em equipamentos públicos culturais, como praças, teatros, bibliotecas e centros culturais.

Art.3º - A comprovação da condição de artista local deverá ser feita no momento da inscrição, cadastramento ou contratação, mediante apresentação de:



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Documento de identidade;
- II – Comprovante de residência ou sede no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- III – Portfólio artístico ou comprovante de atuação cultural reconhecida no município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter atualizado um Cadastro Municipal de Artistas e Grupos Culturais Locais, com vistas à implementação desta Lei e à valorização da cultura local.

Art. 5º - As contratações artísticas deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como à legislação vigente aplicável, inclusive a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando couber.

Art. 6º - Na hipótese de não preenchimento do percentual previsto no art. 1º por inexistência de artistas locais habilitados, a Administração poderá preencher as vagas remanescentes com artistas de fora do município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 25 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 25 / 09 / 2025
Diretor Geral: _____


TIAGO FERNANDES DA COSTA
Presidente